PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.890

Introduz alterações na Lei n.º 2793 de 28 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual do município para 2006 a 2009.

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas constantes da Lei nº. 2793 de 28 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual 2006 a 2009, os indicadores, unidades de medida, valores dos projetos, atividades, operações especiais, objetivos e justificativas dos programas nas unidades executoras dos órgãos relacionados nos Anexos que acompanham a presente Lei, passam a vigorar com a redação deles constantes.

Art. 2º Acrescenta ao artigo 4º os parágrafos:

Parágrafo 1º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo 2º - A inclusão, a exclusão ou a alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes, ficando o poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos/indicadores e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa e atendam apontamentos do Tribunal de Contas, através de Lei.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.890/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", de 24 de Janeiro de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 001/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.550.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos